

INTERESSADO : MIGUEL BOTELHO DE CASTELLO BRANCO

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 1995/75; CSG; Aprov. em 23/07/1975; Comunicado ao
Pleno em 30/07/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Miguel Botelho de Castello Branco, filho de Sebastião Maria de Almeida Santos de Castello Branco e de Maria Pia Gago da Câmara Botelho de Medeiros de Castello Branco, nascido em Alcântara, Portugal, aos 3 de novembro de 1957, domiciliado e residente na Fazenda Paraguassu, em Rio Claro, S.P, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência dos estudos realizados em Portugal, para fins de sua matrícula no segundo semestre de 1975, na terceira série do segundo grau.

O requerente possui os seguintes estudos:

- 1- curso primário, com 4 séries, realizado na Academia de Música de Santa Cecília-Escola Preparatória "Eugênio dos Santos" de Lisboa;
- 2- 1º Ciclo Preparatório, com 2 séries, na Escola Preparatória "Eugênio dos Santos", de Lisboa;
- 3- 2º Ciclo, com 3 séries, no Liceu "Padre Antônio Vieira", de Lisboa;
- 4- Curso Complementar: Concluída a 1ª série, no Liceu Nacional "D. João de Castro", de Lisboa.

2. APRECIÇÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como na orientação seguida por este Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE- nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados em Portugal, por Miguel Botelho de Castello Branco, em nível do primeiro semestre da terceira série do segundo grau, do sistema de ensino brasileiro. Poderá matricular-se no segundo semestre de 1975 na terceira série do segundo grau, devendo submeter-se a processo de adaptação a critério da escola, bem como a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Considerar-se-á, para os fins de frequência e notas, apenas o 2º semestre.

São Paulo, 23 de julho de 1975
a)Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR e JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 23 de julho de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência